

# A

Eu abaixo assignado, traductor publico e Interprete cõmmercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traduccão é a seguinte:

## TRADUÇÃO

*Resolução especial « da Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited »*

Na assembléa geral annual da companhia supra mencionada, devidamente convocada e realizada no dia 18 de abril de 1906, foi approvada a seguinte resolução especial, e em uma assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, igualmente convocada na fórmula da lei e realizada no dia 7 de maio de 1906, foi ratificada a seguinte resolução especial:

« Que ficasssem alterados os estatutos da companhia na fórmula abaixo :

*a ) substituindo pelas palavras « five hundred » ( quinhentas ) as palavras « one thousand » ( mil ) no art. 77 ;*

*b ) substituindo o art. 78 pelo seguinte :*

Os directores que não forem director-gerente terão direito a receber, a titulo de remuneração, todos annos, a importancia de £ 1.000. Essa remuneração será repartida entre directores na pro-

porção e do modo que combinarem oportunamente, ou, na falta de acordo, em partes iguais. Qualquer director que o fôr durante parte de um anno terá direito a uma quota proporcional dessa remuneração. A companhia em assembléa geral poderá aumentar a importancia dessa remuneração.

Os directores terão mais o direito de receber todas as suas despezas de viagens e quaisquer outros gastos por elles feitos com justificação para assistirem ás assembléas de directores ou de socios ou de qualquer outra forma no interesse dos negocios da companhia.—*R. E. Johnson*, presidente.

Por cópia conforme.—*H. F. Bartlett*, registrador de sociedades anonymas. Estavam os competentes sellos ingleses. Registrada 41.875. 9 de maio de 1906.

Saibam todos que a presente virem que eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, certifico pela presente que a assignatura «*H. F. Bartlett* subscripta á cópia junta de uma resolução especial da *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, é a verdadeira assignatura de Herbert Fogelstrom Bartlett, registrador de sociedades anonymas, feita por seu proprio punho e com a sua letra.

Em fé e testemunho do que firmei a presente que sellei com o meu sello oficial.

Datada em Londres, neste dia 16 de maio de 1906. A. D.—*J. W. P. Jauralde*, tabellião publico. Estava o sello do referida tabellião publico Jauralde.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, apedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 16 de maio de 1906. (Sobre uma estampilha brasileira do sello consular): *F. Alves Vieira*, consul geral. Estava a chancella do referido Consulado Geral do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral em Londres. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis): Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam colladas duas estampilhas federaes valendo collectivamente 600 réis, inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha a referida certidão, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1906.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

## B

74.731/35 — Inscripto 131.119, 31 de dezembro de 1908—Sello do Archivo de Companhias, 11 de janeiro de 1909. *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*. Resolução especial. Adoptada em 11 de de-

zembro de 1908. Confirmada em 28 de dezembro de 1908.—Na assembléa geral extraordinaria da companhia denominada *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, devidamente convocada e celebrada no escriptorio da companhia na cidade de Londres, 7 Union Court, Old Broad Street, em 11 de dezembro de 1908, a resolução especial que segue foi devidamente adoptada ; e em outra assembléa geral extraordinaria posterior da dita companhia, tambem devidamente convocada e celebrada no mesmo logar em 28 de dezembro de 1908, a dita resolução especial foi devidamente confirmada, a saber:

Que os estatutos da companhia sejam modificados na forma seguinte:

A) Supprimindo-se o art. 3º, os arts. 29 a 37, inclusive, e o art. 118;

B) Supprimindo-se as palavras «na occasião de qualquer offerecimento de accões a subscripção publica» na primeira linha do art. 8º;

C) Inserindo-se os artigos seguintes depois do art. 8º:

8 A. O numero dos membros da companhia (á exclusão de pessoas no serviço da companhia) não deverá exceder a cincoenta. Fica, porém, entendido para os effeitos deste artigo, que no caso em que duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais accões da companhia, conjunctamente, considerar-se-hão como um só membro.

8 B. Não serão offerecidas a subscripção publica nem humas accões ou debentures da companhia.

D) Supprimindo-se o art. 17 e inserindo em seu logar o artigo seguinte:

17. A directoria pôde recusar-se a inscrever qualquer transference de accões sem indicar o motivo de tal recusa.—J. Mackenzie, secretario—Armitage e Chapple, 55 Bishopsgate Street Wilhin. E. C. E' cópia conforme.—H. F. Bartlett, archivista de companhias anonymas.

Eu abaixo assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, em exercicio nesta cidade de Londres, certifico que a assignatura «H. F. Bartlett» subscripta no fim da cópia da resolução especial marcada «A» junta da companhia denominada *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, é a verdadeira assignatura do Sr. Herbert Fogelstrom Bartlett, archivista de companhias anonymas. Outrosim, certifico que o documento tambem annexo marcado «B» é uma verdadeira e fiel traducción da dita cópia de resolução especial para a lingua portugueza.

E para constar onde convier, dou a presente que assigno e sello com o sello do meu officio em Londres aos 13 dias de janeiro de 1909.  
—N. R. Jauralde, tabellião publico.

N. 34—Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assinei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 13 de janeiro de 1909.—No impedimento do consul, Luiz Augusto da Costa, vice-consul.

zembro de 1908. Confirmada em 28 de dezembro de 1908.—Na assembléa geral extraordinaria da companhia denominada *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, devidamente convocada e celebrada no escriptorio da companhia na cidade de Londres, 7 Union Court, Old Broad Street, em 11 de dezembro de 1908, a resolução especial que segue foi devidamente adoptada ; e em outra assembléa geral extraordinaria posterior da dita companhia, tambem devidamente convocada e celebrada no mesmo logar em 28 de dezembro de 1908, a dita resolução especial foi devidamente confirmada, a saber:

Que os estatutos da companhia sejam modificados na fórmā seguinte:

*A)* Supprimindo-se o art. 3º, os arts. 29 a 37, inclusive, e o art. 118;

*B)* Supprimindo-se as palavras «na occasião de qualquer offerecimento de accões a subscrisção publica» na primeira linha do art. 8º;

*C)* Inserindo-se os artigos seguintes depois do art. 8º:

8 A. O numero dos membros da companhia (á exclusão de pessoas no serviço da companhia) não deverá exceder a cincuenta. Fica, porém, entendido para os effeitos deste artigo, que no caso em que duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais accões da companhia, conjuntamente, considerar-se-hão como um só membro.

8 B. Não serão offerecidas a subscrisção publica nenhuma accões ou *debentures* da companhia.

*D)* Supprimindo-se o art. 17 e inserindo em seu logar o artigo seguinte:

17. A directoria pôde recusar-se a inscrever qualquer transference de accões sem indicar o motivo de tal recusa.—*J. Mackenzie*, secretario—Armitage and Chapple, 53 Bishopsgate Street Wilhin. E. C. E' cópia conforme.—*H. F. Bartlett*, archivista de companhias anonymas.

Eu abaixo assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, em exercicio nesta cidade de Londres, certifico que a assignatura «H. F. Bartlett» subscripta no fim da cópia da resolução especial marcada «A» junta da companhia denominada *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, é a verdadeira assignatura do Sr. Herbert Fogelstrom Bartlett, archivista de companhias anonymas. Outrosim, certifico que o documento tambem annexo marcado «B» é uma verdadeira e fiel traducção da dita cópia de resolução especial para a lingua portugueza.

E para constar onde convier, dou a presente que assinno e sello com o sello do meu officio em Londres aos 13 dias de janeiro de 1909.  
—*N. R. Jauralde*, tabellião publico.

N. 34—Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assinei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 13 de janeiro de 1909.—No impedimento do consul, *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa,  
vice-consul em Londres.

Rio de janeiro, 4 de fevereiro de 1909.—Pelo director geral,  
*Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Recebi £ 0.11.3.—Costa.

A legalização da firma consular é facultada ou na Secretaria de  
Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, ou em quaesquer  
das repartiçãoes fiscaes da Republica.